

AVISO - Esta Edição será acompanhada de suplemento.**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		21
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	12	21
Secretaria de Educação	6	12	
Secretaria de Saúde	10	13	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	10	14	
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...			22
Secretaria de Transportes			22
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social			22
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		18	
Polícia Civil do Distrito Federal		18	
Polícia Militar do Distrito Federal			22
Secretaria de Cultura.....	10	19	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	10		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	11		23
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	11	19	24
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	11	20	
Ineditoriais			24

SEÇÃO I**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 3.042, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 39.....

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida, obedecidos os seguintes critérios:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
II - 49% (quarenta e nove por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º No Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o limite será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificada nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001.

§ 2º Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal fica autorizada a consignar, em seu orçamento, as dotações necessárias à implantação de Plano de Carreira, Cargos e Salários de seus servidores.

Art.41.....

Brasília, 26 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 992, DE 2002

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa os Convênios que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios de ICMS n.ºs 105/01; 107/01; 110/01; 115/01; 127/01; 135/01; 140/01 e 141/01, todos aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 993, DE 2002

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa os Convênios que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios de ICMS n.ºs 80/02, 93/02, 96/02 e 102/02, todos aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 994, DE 2002

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa os Convênios de ICMS que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios de ICMS n.ºs 104/02, 120/02 e 129/02, todos aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 995, DE 2002

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 2000.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 2000, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a autoridades e a outros agentes públicos, por infrações legais e danos de qualquer espécie contra a administração pública.

Art. 2º Ficam endossadas as ressalvas constantes do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2000, consignadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.498, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Concede o Título de Utilidade Pública à FALE – Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, e Decreto nº 23.021, de 11 de junho de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 010.000.554/2001, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública à FALE – Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista, situada à Núcleo Rural Vargem da Bênção, chácara nº 11, Recanto das Emas, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

114 da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.499, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Regulamenta a Lei Complementar n.º 673, de 27 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 673, de 27 de dezembro de 2002, DECRETA:

Capítulo I

Do Fato Gerador

Art. 1º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP -, prevista no art. 149-A da Constituição da República e instituída pela Lei Complementar n.º 673, de 27 de dezembro de 2002, incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, prestado aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal.

Art. 2º Consideram-se serviços de iluminação pública, para efeito de cobrança da contribuição de que trata este Regulamento, as atividades de manutenção, expansão, operação, administração, efficientização, modernização e gestão da iluminação pública, realizadas, no âmbito do território do Distrito Federal.

Art. 3º A contribuição é anual, e para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador da CIP em 1º de janeiro de cada ano, observado, quanto ao recolhimento, o disposto no art. 8º deste Decreto.

Capítulo II

Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 4º Contribuinte da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária localizada em área servida pelo sistema de iluminação pública.

§ 1º O espólio é responsável, até a data de abertura da sucessão, pelo pagamento da CIP relativa aos imóveis que pertenciam ao "de cujus".

§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento da CIP relativa aos imóveis de propriedade do comerciante falido.

§ 3º Respondem, solidariamente, pelo pagamento da CIP o titular do domínio pleno ou útil, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários, e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a órgãos de direito público interno ou a qualquer pessoa isenta da contribuição.

§ 4º A CIP é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar, de escritura certidão negativa de débitos, referentes ao tributo.

Capítulo III

Da Base de Cálculo

Art. 5º A base de cálculo da CIP é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

§ 1º O valor do rateio de que trata o caput, será apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observando a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

I – despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública; e

II – despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

§ 3º O valor da CIP para o exercício de 2003 é o estipulado no Anexo Único deste Decreto, devendo ser atualizado a cada ano em ato do Poder Executivo, com base em elementos fornecidos pela empresa concessionária local de energia elétrica, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Capítulo IV

Da Arrecadação

Seção I

Do Lançamento

Art. 6º O lançamento da CIP é anual e será feito pela Secretaria de Fazenda e Planejamento com base nos elementos constantes no cadastro de unidades consumidoras da empresa concessionária de energia local, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pela própria concessionária.

§ 1º A empresa concessionária local de energia elétrica enviará à Secretaria de Fazenda e Planejamento os dados necessários ao lançamento, em meio magnético, até o último dia útil de novembro de cada ano.

§ 2º A Secretaria de Fazenda e Planejamento deverá publicar edital de lançamento até o quinto dia útil do mês de janeiro de cada ano, como forma de assegurar que o recolhimento seja feito juntamente com a fatura de energia elétrica, nos termos do parágrafo único do art. 149-A da Constituição da República.

§ 3º Nos imóveis não edificadas a CIP será lançada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, com base em dados do Cadastro Imobiliário Fiscal, na forma e prazos a serem definidos em ato do Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 7º. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, substitutivos, bem como retificadas falhas dos lançamentos existentes.

Seção II

Do Recolhimento

Art. 8º. O pagamento da CIP será exigido em doze parcelas, em conjunto com a fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária de energia elétrica local, conforme calendário estabelecido pela própria empresa.

§ 1º A cobrança da CIP será feita pela empresa concessionária de energia local, nos termos do parágrafo único do art. 149-A da Constituição da República, na forma do caput, cuja receita reverter-se-á diretamente para a empresa arrecadadora, como forma de cobrir os custos do serviço de iluminação pública.

§ 2º A Secretaria de Fazenda e Planejamento estabelecerá código de arrecadação para a CIP, de modo a assegurar a reversão da receita dela advinda para a empresa concessionária local de energia elétrica, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A empresa concessionária local de energia elétrica deverá encaminhar, até o último dia útil do mês subsequente ao da cobrança, à Secretaria de Fazenda e Planejamento todos os dados necessários para fins de controle da arrecadação.

§ 4º A Secretaria de Fazenda e Planejamento por meio de sua Diretoria de Informática dará suporte técnico à empresa concessionária local de energia elétrica para o processamento eletrônico dos dados.

§ 5º A cobrança da CIP dos imóveis não edificadas dar-se-á na forma a ser definida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, nos termos do § 3º do art. 6º deste Decreto, devendo a receita daí advinda reverter para a empresa concessionária local de energia elétrica.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 9º Aos infratores das disposições deste Regulamento aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - multas;

II - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal.

Art. 10. Sobre a CIP vencida incidirá, nos termos do art. 2º da Lei Complementar n.º 435, de 27 de dezembro de 2001:

I – atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do INPC;

II – multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as multas específicas previstas na legislação;

III – juros de Mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º O valor do INPC é aquele divulgado a cada mês pelo Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

§ 2º A multa de mora prevista no inciso II deste artigo será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, finalizado o prazo de 30 (trinta) dias em dia não útil, a multa de mora de cinco por cento será aplicada até o primeiro dia útil subsequente

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 11. Os documentos de arrecadação da CIP relativa a imóveis edificadas serão encaminhados ao endereço respectivo, salvo se houver domicílio fiscal diverso, declarado pelo contribuinte, juntamente com a fatura de consumo de energia elétrica, na forma do art. 8º deste Decreto.

Art. 12. A inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes far-se-á após o exercício em que a CIP foi lançada, devendo a empresa concessionária de energia local encaminhar a lista dos contribuintes inadimplentes à Secretaria de Fazenda e Planejamento para a devida inscrição.

§ 1º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, independentemente da correção monetária que couber.

§ 2º A inscrição em Dívida Ativa não poderá ser feita enquanto não forem decididos definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

Art. 13. Na administração e cobrança da CIP, aplicar-se-ão as normas gerais de direito tributário instituídas pela Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e pela Lei Complementar n.º 04, de 30 de dezembro de 1994, inclusive no tocante à Dívida Ativa, e a legislação complementar.

Art. 14 No ano de 2003, excepcionalmente, o lançamento da CIP dar-se-á nos termos do Anexo Único deste Decreto, ficando os contribuintes desde já notificados do seu lançamento, cujo pagamento dar-se-á na forma do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. A relação nominal das unidades imobiliárias edificadas dos contribuintes da CIP encontra-se à disposição dos interessados na empresa concessionária de energia elétrica local.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO do Decreto n.º 23.499, de 30 de dezembro de 2002
Tabela de Lançamento por Faixa de Consumo de Energia Elétrica e Tipo de Contribuinte
Total dos custos para o Exercício de 2003 R\$ 60.314,268,00

UNIDADES IMOBILIÁRIAS EDIFICADAS		
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL, COMERCIAL, PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO
MÊS (kWh)	R\$ MÊS	
0 - 30	0,30	0,96
31 - 50	0,50	1,61
51 - 80	0,80	2,58
81 - 100	1,16	3,22
101 - 180	3,15	5,80
181 - 220	3,79	7,10
221 - 300	6,36	10,26
301 - 400	8,91	13,69
401 - 500	11,15	17,11
501 - 600	14,09	20,53
601 - 700	16,44	23,95
701 - 800	18,79	27,37
801 - 900	21,14	30,79
901 - 1000	23,49	35,59
1001 - 2000	41,94	65,91
2001 - 3000	65,77	98,87
3001 - 4000	75,47	131,83
4001 - 5000	95,58	164,79
5001 - 7000	134,93	251,68
7001 - 10000	191,15	288,31
Acima de 10000	221,10	299,82

UNIDADES IMOBILIÁRIAS NÃO EDIFICADAS	
TIPO DO IMÓVEL	R\$ MÊS
Lote até 400 m2	5,00
Lote acima de 400 m2	10,00

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 875, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				R\$1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO								
ANEXO À PORTARIA N.º 875		ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL						10
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
REF.: 001243	0032	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL			33.90.48	100	10	10
140905/14905	13.905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						4.260
04.122.2000.2885		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						
REF. 002544	0081	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			33.90.36	120	4.260	4.260
120101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						212
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
REF. 000158	0105	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			31.90.92	100	212	212
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						35.000
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS						
REF. 000865	0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS			33.90.39	108	35.000	35.000
2002AC00757								39.482

ANEXO II				R\$1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO								
ANEXO À PORTARIA N.º 875		ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL						10
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
REF.: 001243	0032	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL			33.90.49	100	10	10
140905/14905	13.905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						4.260
04.122.2000.2885		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						
REF. 002544	0081	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			33.90.92	120	4.260	4.260
120101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						212
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
REF. 000158	0105	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			31.90.11	100	212	212
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						35.000
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS						
REF. 000865	0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS			33.50.41	108	35.000	35.000
2002AC00757								39.482

PORTARIA Nº 876, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento das despesas do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				R\$1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO								
ANEXO À PORTARIA N.º 876		ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						123.270
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			33.90.14	121	43	
					33.90.14	321	437	
					33.90.14	332	12.830	
					33.90.30	121	351	
					33.90.30	321	3.720	
					33.90.30	332	6.626	
					33.90.33	121	44	
					33.90.33	321	466	
					33.90.33	332	6.937	
					33.90.39	121	9.552	
					33.90.39	321	20.219	
					33.90.39	332	62.045	123.270
2002AC00762							TOTAL	123.270

ANEXO II						R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N.º 876						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				123.270
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		33.90.93	121	9.990
				33.90.93	321	24.842
				33.90.93	332	88.438
2002AC00762						123.270

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº : 040.000.048/2001

INTERESSADO: ELECTRON

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 50, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, art. 8º, § 4º do Decreto nº 23.343 de 06/11/2002, solicitamos o reconhecimento de dívida, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 2.157,76 (dois milhões, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), em favor da ELECTRON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., referente a despesa com recolhimento de INSS da fatura 0373, emitida em 02/12/2002, relativa a complemento de reajuste dos serviços especializados de engenharia, operação e manutenção preventiva e corretiva para conservação das instalações elétricas, pára-raios, instalações hidráulicas, aparelhos de ar condicionado de janela e instalações especiais (esquadrias, divisórias, alvenaria e pintura corretiva) nas edificações da SEFP, no período de 14/01 a 31/12/2002, conforme folhas 151 a 161 e 165).

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento

PROCESSO Nº : 040.000.046/2001

INTERESSADO: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 50, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, art. 8º, § 4º do Decreto nº 23.343 de 06/11/2002, solicitamos o reconhecimento de dívida, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.633,14 (hum milhão, seiscentos e trinta e três reais e quatorze centavos), em favor da CONSERVO BRASÍLIA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., referente a despesa com recolhimento de INSS da fatura 12495, emitida em 02/12/2002, relativa a reajuste de preços do Contrato nº 24/99-SEF, cujo objeto é prestação de serviços braçais, na movimentação de mercadorias nos postos fiscais e no Depósito de Bens Apreendidos/SUREC/SEFP, no período de janeiro a dezembro/2001, conforme folhas 178 a 186.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

A SUBSECRETARIA DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea “b” do inciso I, da Portaria SEFP, nº 090 de 16 de janeiro de 1995, e tendo em vista o conteúdo do processo nº: 073.001.387/1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 26 de dezembro de 2002, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Técnica constituída pela Ordem de Serviço nº 06, de 20 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 186, de 27 de setembro de 2002 e a Ordem de Serviço nº 07, de 31 de outubro de 2002, para avaliar os bens patrimoniais móveis do acervo patrimonial do Distrito Federal, com carga para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para fins de alienação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA RAMOS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 662-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
Isenção de ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000529/2000, declara:

1) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada: TRANSMITENTE:; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP ADQUIRENTE:; CARVIC COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. IMÓVEL:; LT 41 CJ 12 – ADE – AGUAS CLARAS - DF NATUREZA DA TRANSAÇÃO:; COMPRA E VENDA

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 528-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002
Imunidade quanto ao IPTU para sindicato.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal combinado com os artigos 90.e 14 do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades sindicais no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº; REQUERENTE; CNPJ Nº; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; IMUNE DESDE; 124.004.088/02; SINDICATO DOS TRAB. DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF. SIMILARES E PROF. DE PROC. DE DADOS DO DF- SINDPD; 01.634.104/0001-10; SHI/N CA 2 LT 21; 4.634.974-X; 1999; 124.001.122/02; SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE RAD. E TELEV. NO DF; 00.628.123/0001-71; SC/S QD 6 BL A 110 SL 518,SC/S QD 6 BL A 110 SL 519,SC/S QD 6 BL A 110 SL 520,SC/S QD 6 BL A 110 SL 521; 0.628.624-0,0. 628.625-9,0.628.626-7,0.628.627-5; 1997,1997,1997,1997 040.003.967/99; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRAB. NA AGRICULTURA –CONTAG; 33.683.202/0001-34; SD/S BL O SL 109; 0.671.668-7; 1998

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais .

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Remetam-se os processos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 552-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital ou cisão.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso III, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea “b”, §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta nos processos relacionados, declara não incidir a cobrança do ITBI para as transmissões dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº124.004.562/02; ADQUIRENTE: CURSOS FB PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA – CNPJ Nº 00.698.506/0001-16

TRANSMITENTES: FRITZ JOSÉ DE BARROS BARBOSA - CPF Nº 175.028.297-68 e TÂNIA MATERA BARBOSA – CPF Nº 101.311.167-20

NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCR. SHI/S QI 19 CJ 9 LT 15; 14.178/1º; 3.012.537-5
 PROCESSO Nº040.003.922/99; ADQUIRENTE: GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIP. LTDA – CNPJ Nº 02.858.088/0001-02; TRANSMITENTES: MIKHAIL IBRAHIM HAJJAR - CPF Nº 004.641.981-00, RIZEK MIKHAIL HAJJAR – CPF Nº 003.045.731-91 e GEORGES HAJJAR – CPF Nº 003.045.651-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO, ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 641/99, publicado no DODF nº 177 de 14.09.99 pg 04 ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCR; CR/N QD 502 BL B LJ 74/5/6; 78.391/2º; 1.000.176-X.
 PROCESSO Nº040.003.918/99; ADQUIRENTE: GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIP. LTDA – CNPJ Nº 02.858.088/0001-02
 TRANSMITENTE: ARMAZÉM GOIÁS LTDA – CNPJ Nº 01.019.199/0001-62
 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL
 ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 675/99, publicado no DODF nº 182 de 21.09.99 pg 9
 ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR.; SCLN 212 BLOCO B LOJA 01; 69.102/2º; 4.755.745-1; SCLN 212 BLOCO B LOJA 03; 69.118/2º; 4.755.761-3; SCLN 212 BLOCO B LOJA 05; 69.103/2º; 4.755.749-4; SCLN 212 BLOCO B LOJA 07; 69.119/2º; 4.755.764-8; SCLN 212 BLOCO B LOJA 09; 69.104/2º; 4.755.750-8; SCLN 212 BLOCO B LOJA 11; 69.120/2º; 4.755.768-0; SCLN 212 BLOCO B LOJA 13; 69.105/2º; 4.755.757-5; SCLN 212 BLOCO B LOJA 15; 69.121/2º; 4.755.767-2; SCLN 212 BLOCO B LOJA 17; 69.122/2º; 4.755.765-6; SCLN 212 BLOCO B LOJA 19; 69.123/2º; 4.755.762-1; SCLN 212 BLOCO B LOJA 21; 69.106/2º; 4.755.758-3; SCLN 212 BLOCO B LOJA 23; 69.107/2º; 4.755.751-6; SCLN 212 BLOCO B LOJA 25; 69.108/2º; 4.755.752-4; SCLN 212 BLOCO B LOJA 29; 69.109/2º; 4.755.746-X; SCLN 212 BLOCO B LOJA 37; 69.110/2º; 4.755.747-8; SCLN 212 BLOCO B LOJA 39; 69.124/2º; 4.755.769-9; SCLN 212 BLOCO B LOJA 41; 69.111/2º; 4.755.753-2; SCLN 212 BLOCO B LOJA 43; 69.112/2º; 4.755.754-0; SCLN 212 BLOCO B LOJA 45; 69.125/2º; 4.755.770-2; SCLN 212 BLOCO B LOJA 47; 69.113/2º; 4.755.759-1; SCLN 212 BLOCO B LOJA 51; 69.114/2º; 4.755.760-5; SCLN 212 BLOCO B LOJA 53; 69.126/2º; 4.755.771-0; SCLN 212 BLOCO B LOJA 55; 69.115/2º; 4.755.755-9; SCLN 212 BLOCO B LOJA 57; 69.127/2º; 4.755.766-4; SCLN 212 BLOCO B LOJA 59; 69.128/2º; 4.755.763-X; SCLN 212 BLOCO B LOJA 61; 69.116/2º; 4.755.756-7; SCLN 212 BLOCO B LOJA 63; 69.117/2º; 4.755.748-6; SCLN 212 BLOCO B LOJA 101; 69.129/2º; 4.755.772-9; SCLN 212 BLOCO B LOJA 102; 69.130/2º; 4.755.776-1; SCLN 212 BLOCO B LOJA 103; 69.131/2º; 4.755.780-X; SCLN 212 BLOCO B LOJA 104; 69.132/2º; 4.755.781-8; SCLN 212 BLOCO B LOJA 105; 69.133/2º; 4.755.777-X; SCLN 212 BLOCO B LOJA 106; 69.134/2º; 4.755.773-7; SCLN 212 BLOCO B LOJA 107; 69.135/2º; 4.755.774-5; SCLN 212 BLOCO B LOJA 108; 69.136/2º; 4.755.778-8; SCLN 212 BLOCO B LOJA 109; 69.137/2º; 4.755.782-6; SCLN 212 BLOCO B LOJA 110; 69.138/2º; 4.755.783-4; SCLN 212 BLOCO B LOJA 111; 69.139/2º; 4.755.779-6; SCLN 212 BLOCO B LOJA 112; 69.140/2º; 4.755.775-3; SCLN 212 BLOCO B LOJA 201; 69.141/2º; 4.755.784-2; SCLN 212 BLOCO B LOJA 202; 69.142/2º; 4.755.785-0; SCLN 212 BLOCO B LOJA 203; 69.143/2º; 4.755.789-3; SCLN 212 BLOCO B LOJA 204; 69.144/2º; 4.755.793-1; SCLN 212 BLOCO B LOJA 205; 69.145/2º; 4.755.794-X; SCLN 212 BLOCO B LOJA 206; 69.146/2º; 4.755.790-7; SCLN 212 BLOCO B LOJA 207; 69.147/2º; 4.755.786-9; SCLN 212 BLOCO B LOJA 208; 69.148/2º; 4.755.795-8; SCLN 212 BLOCO B LOJA 209; 69.149/2º; 4.755.796-6; SCLN 212 BLOCO B LOJA 210; 69.150/2º; 4.755.787-7; SCLN 212 BLOCO B LOJA 211; 69.151/2º; 4.755.791-5; SCLN 212 BLOCO B LOJA 212; 69.152/2º; 4.755.798-2; SCLN 212 BLOCO B LOJA 213; 69.153/2º; 4.755.799-0; SCLN 212 BLOCO B LOJA 214; 69.154/2º; 4.755.792-3; SCLN 212 BLOCO B LOJA 215; 69.155/2º; 4.755.788-5; SCLN 212 BLOCO B LOJA 216; 69.156/2º; 4.755.797-4; SCR N QD 710/711 BLOCO F ENT. 31 APTO 01; 25.285/2º; 4.506.438-5; SCR N QD 710/711 BLOCO F ENT. 31 APTO 02; 25.286/2º; 4.506.439-3; SCR N QD 710/711 BLOCO F ENT. 31 LOJA 43; 25.284/2º; 1.001.736-4; SCR N QD 710/711 BL F ENT. 31 APTO 101; 25.287/2º; 4.506.440-7; SCR N QD 710/711 BL F ENT. 31 APTO 102; 25.288/2º; 4.506.441-5; SCR N QD 710/711 BL F ENT. 31 APTO 201; 25.289/2º; 4.506.442-3; SCR N QD 710/711 BL F ENT. 31 APTO 202; 25.290/2º; 4.506.443-1; SCR N QD 710/711 BL F ENT. 31 APTO 301; 25.291/2º; 4.506.444-X; SCR N QD 710/711 BL F ENT. 31 APTO 302; 25.292/2º; 4.506.445-8; SCLN 304 BLOCO B LOJA 06; 69.157/2º; 4.755.695-1; SCLN 304 BLOCO B LOJA 07; 69.171/2º; 4.755.709-5; SCLN 304 BLOCO B LOJA 11; 69.172/2º; 4.755.711-7; SCLN 304 BLOCO B LOJA 12; 69.158/2º; 4.755.697-8; SCLN 304 BLOCO B LOJA 13; 69.173/2º; 4.755.712-5; SCLN 304 BLOCO B LOJA 14; 69.159/2º; 4.755.699-4; SCLN 304 BLOCO B LOJA 18; 69.160/2º; 4.755.700-1; SCLN 304 BLOCO B LOJA 19; 69.174/2º; 4.755.710-9; SCLN 304 BLOCO B LOJA 24; 69.161/2º; 4.755.698-6; SCLN 304 BLOCO B LOJA 28; 69.162/2º; 4.755.696-X; SCLN 304 BLOCO B LOJA 35; 69.175/2º; 4.755.713-3; SCLN 304 BLOCO B LOJA 39; 69.176/2º; 4.755.714-1; SCLN 304 BLOCO B LOJA 56; 69.163/2º; 4.755.701-X; SCLN 304 BLOCO B LOJA 57; 69.177/2º; 4.755.715-X; SCLN 304 BLOCO B LOJA 60; 69.164/2º; 4.755.703-6; SCLN 304 BLOCO B LOJA 63; 69.178/2º; 4.755.716-8; SCLN 304 BLOCO B LOJA 64; 69.165/2º; 4.755.705-2; SCLN 304 BLOCO B LOJA 68; 69.166/2º; 4.755.706-0; SCLN 304 BLOCO B LOJA 72; 69.167/2º; 4.755.707-9; SCLN 304 BLOCO B LOJA 76; 69.168/2º; 4.755.708-7; SCLN 304 BLOCO B LOJA 80; 69.169/2º; 4.755.704-4; SCLN 304 BLOCO B LOJA 84; 69.170/2º; 4.755.702-8; SCLN 304 BLOCO B SALA 101; 69.179/2º; 4.755.717-6; SCLN 304 BLOCO B SALA 102; 69.180/2º; 4.755.719-2; SCLN 304 BLOCO B SALA 103; 69.181/2º; 4.755.720-6; SCLN 304 BLOCO B SALA 104; 69.182/2º; 4.755.721-4; SCLN 304 BLOCO B SALA 105; 69.183/2º; 4.755.722-2; SCLN 304 BLOCO B SALA 106; 69.184/2º; 4.755.726-5; SCLN 304 BLOCO B SALA 107; 69.185/2º; 4.755.727-3; SCLN 304 BLOCO B SALA 108; 69.186/2º; 4.755.728-1; SCLN 304 BLOCO B SALA 109; 69.187/2º; 4.755.723-0; SCLN 304 BLOCO B SALA 110; 69.188/2º; 4.755.724-9; SCLN 304 BLOCO B SALA 111; 69.189/2º; 4.755.725-7; SCLN 304 BLOCO B SALA 112; 69.190/2º; 4.755.718-4; SCLN 304 BLOCO B SALA 201; 69.191/2º; 4.755.729-X; SCLN 304 BLOCO B SALA 202; 69.192/2º; 4.755.731-1; SCLN 304 BLOCO B SALA 203; 69.193/2º; 4.755.732-X; SCLN 304 BLOCO B SALA 204; 69.194/2º; 4.755.733-8; SCLN 304 BLOCO B SALA 205; 69.195/2º; 4.755.734-6; SCLN 304 BLOCO B SALA 206; 69.196/2º; 4.755.735-4; SCLN 304 BLOCO B SALA 207; 69.197/2º; 4.755.736-2; SCLN 304 BLOCO B SALA 208; 69.198/2º; 4.755.737-0; SCLN 304 BLOCO B SALA 209; 69.199/2º; 4.755.738-9; SCLN 304 BLOCO B SALA 210; 69.200/2º; 4.755.739-7; SCLN 304 BLOCO B SALA 211; 69.201/2º; 4.755.740-0; SCLN 304 BLOCO B SALA 212; 69.202/2º; 4.755.741-9; SCLN 304 BLOCO B SALA 213; 69.203/2º; 4.755.742-7; SCLN 304 BLOCO B SALA 214; 69.204/2º; 4.755.743-5; SCLN 304 BLOCO B SALA 215; 69.205/2º; 4.755.744-3; SCLN 304 BLOCO B SALA 216;

69.206/2º; 4.755.730-3; SCLN 304 BLOCO D LOJA 07; 25.706/2º; 4.772.766-7; SCLN 304 BLOCO D LOJA 13; 25.699/2º; 4.772.759-4; SCLN 304 BLOCO D LOJA 15; 25.707/2º; 4.772.768-3; SCLN 304 BLOCO D LOJA 21; 25.708/2º; 4.772.767-5; SCLN 304 BLOCO D LOJA 23; 25.700/2º; 4.772.762-4; SCLN 304 BLOCO D LOJA 33; 25.701/2º; 4.772.760-8; SCLN 304 BLOCO D LOJA 35; 25.709/2º; 4.772.769-1; SCLN 304 BLOCO D LOJA 41; 25.702/2º; 4.772.763-2; SCLN 304 BLOCO D LOJA 43; 25.710/2º; 4.772.770-5; SCLN 304 BLOCO D LOJA 53; 25.703/2º; 4.772.761-6; SCLN 304 BLOCO D LOJA 69; 25.711/2º; 4.772.771-3; SCLN 304 BLOCO D LOJA 73; 25.712/2º; 4.772.772-1; SCLN 304 BLOCO D LOJA 79; 25.704/2º; 4.772.764-0; SCLN 304 BLOCO D LOJA 83; 25.705/2º; 4.772.765-9; SCLN 304 BLOCO D SALA 101; 25.713/2º; 4.772.773-X; SCLN 304 BLOCO D SALA 102; 25.714/2º; 4.772.774-8; SCLN 304 BLOCO D SALA 103; 25.715/2º; 4.772.775-6; SCLN 304 BLOCO D SALA 104; 25.716/2º; 4.772.776-4; SCLN 304 BLOCO D SALA 105; 25.717/2º; 4.772.777-2; SCLN 304 BLOCO D SALA 106; 25.718/2º; 4.772.778-0; SCLN 304 BLOCO D SALA 107; 25.719/2º; 4.772.779-9; SCLN 304 BLOCO D SALA 108; 25.720/2º; 4.772.780-2; SCLN 304 BLOCO D SALA 109; 25.721/2º; 4.772.781-0; SCLN 304 BLOCO D SALA 110; 25.722/2º; 4.772.782-9; SCLN 304 BLOCO D SALA 111; 25.723/2º; 4.772.783-7; SCLN 304 BLOCO D SALA 112; 25.724/2º; 4.772.784-5; SCLN 304 BLOCO D SALA 201; 25.725/2º; 4.772.785-3; SCLN 304 BLOCO D SALA 202; 25.726/2º; 4.772.786-1; SCLN 304 BLOCO D SALA 203; 25.727/2º; 4.772.787-X; SCLN 304 BLOCO D SALA 204; 25.728/2º; 4.772.791-8; SCLN 304 BLOCO D SALA 205; 25.729/2º; 4.772.788-8; SCLN 304 BLOCO D SALA 206; 25.730/2º; 4.772.792-6; SCLN 304 BLOCO D SALA 207; 25.731/2º; 4.772.793-4; SCLN 304 BLOCO D SALA 208; 25.732/2º; 4.772.794-2; SCLN 304 BLOCO D SALA 209; 25.733/2º; 4.772.795-0; SCLN 304 BLOCO D SALA 210; 25.734/2º; 4.772.796-9; SCLN 304 BLOCO D SALA 211; 25.735/2º; 4.772.789-6; SCLN 304 BLOCO D SALA 212; 25.736/2º; 4.772.790-X; SCLN 304 BLOCO D SALA 213; 25.737/2º; 4.772.797-7; SCLN 304 BLOCO D SALA 214; 25.738/2º; 4.772.798-5; SCLN 304 BLOCO D SALA 215; 25.739/2º; 4.772.799-3; SCLN 304 BLOCO D SALA 216; 25.740/2º; 4.772.800-0; SHIS QI 13 CONJ 02 LOTE 06; 6.431/1º; 0.302.020-7; SHIS QI 09 CONJ 13 LOTE 09; 6.432/1º; 0.301.381-2

Fica revogado o Ato Declaratório que concedeu a não incidência do imposto por não haver decorrido o prazo necessário para a análise da atividade preponderante do adquirente.

Se o prazo para apuração da atividade preponderante já tiver transcorrido ou caso não dependa da sua apuração, será declarada a não incidência da cobrança do imposto sem a revogação de qualquer Ato Declaratório anterior.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Encinar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após archive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO
 GERENTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 565/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002
 Revogação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.012512/95 declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 006/96, publicado no DODF nº 17 de 24 de janeiro de 1996 à página 695, tendo em vista não ser possível à apuração da atividade preponderante da empresa adquirente, de acordo com o § 2º do art. 3º da Lei 11/88.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
 AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 569-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002
 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital e de cisão parcial.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº124.005.793/02; ADQUIRENTE: MOVIMENTO DOS FOCOLARES CENTRO OESTE - CNPJ Nº 05.048.371/0001-67

TRANSMITENTE: SOCIEDADE MOVIM. DOS FOCOLARI – CNPJ Nº 44.245.488/0027-21; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 10/05/02 a 10/05/05; ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR; SHIG/S QD 706 BL O CS 51; 9.248/1º; 0.800.766-7; SHIG/S QD 706 BL D CS 68; 15.399/1º; 0.800.735-7

PROCESSO Nº042.010.991/02; ADQUIRENTE: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO ATUAL LTDA - CNPJ Nº 04.069.077/0001-79; TRANSMITENTES: MAURO ELÓI DE OLIVEIRA – CPF Nº 003.877.621-91 e LENIR MARIA DO AMARAL ELÓI DE OLIVEIRA – CPF Nº 146.522.691-53; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 21/09/01 a 21/09/04; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCR; A CLARAS PRAÇA PARDAL LT 1 Q.204; 143.740/3º; 4.625.138-3. Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se o requerente;
- c) Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 503, DE 23 DE DEZEMBRO 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 279/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.003841/2001, resolve:

1. Credenciar pelo prazo de dois anos, a contar desta data, o Centro Educacional Ícone, localizado na EQSW 303/304, nº 3 Setor Sudoeste, Brasília/DF, mantido pelo Centro Educacional Delphos Ltda;
2. autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
3. aprovar a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares que constituem os anexos I e II do citado Parecer;
4. recomendar que os dirigentes da instituição providenciem a renovação do alvará de funcionamento, antes da data do vencimento do atual;
5. validar os atos escolares praticados pela instituição a partir do ano letivo de 2001.
6. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 504, DE 23 DE DEZEMBRO 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 238/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.004388/2002, resolve:

1. Aprovar a nova redação dada ao art. 161 do Regimento Escolar das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, qual seja: “Art. 161. – Os alunos do Ensino Fundamental, com defasagem em dois anos ou mais de escolaridade são atendidos em classe de Aceleração da Aprendizagem”.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 506, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a decisão do Plenário do Conselho de Educação do Distrito Federal, na Sessão Ordinária de 3 de dezembro de 2002 e de acordo com o Processo nº 030.003728/2001, resolve:

1. Prorrogar a suspensão, por dois anos, a contar de 15 de junho de 2002, das atividades da Escola Vicenta Maria, situada no SGAS 606, Conjunto A, Brasília – DF, mantida pelo Instituto Vicenta Maria.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 507, DE 23 DE DEZEMBRO 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 229/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.002654/2001, resolve:

1. Aprovar a alteração do nome do Curso: de Técnico em Gestão com Habilitação em Contabilidade para Técnico em Contabilidade – Área Gestão, ministrado pelo Centro de Formação Profissional do Plano Piloto e pelo Centro de Educação Profissional de Taguatinga localizados, respectivamente, no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas, Quadra 703/903, Conjunto “A”, Brasília/DF e no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga/DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC – AR/DF;
2. aprovar o Plano de Curso Técnico em Contabilidade Área Gestão;
3. aprovar a Matriz Curricular anexada ao citado Parecer.
4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 508, DE 23 DE DEZEMBRO 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 228/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.004161/2000, resolve:

1. Credenciar por 3 (três) anos, a Escola Infantil Nova Geração, situada na QN 14 B, conjunto 5, lote 1, Riacho Fundo II/DF, mantida pela Escola Infantil Nova Geração Ltda;
2. autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série;
3. aprovar a Proposta Pedagógica, bem como a Matriz Curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, anexada ao citado Parecer;
4. validar os atos escolares praticados até a presente data, com base nos documentos organizacionais aprovados.
5. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 509, DE 23 DE DEZEMBRO 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 227/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.006149/2000, resolve:

1. Credenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Instituto de Educação Guinness, localizado na QSA 7, Lotes 15, 17, 19 e 21, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda;
2. autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série;
3. aprovar o funcionamento da escola nas instalações físicas ampliadas;
4. aprovar a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular para o Ensino Fundamental, anexada ao citado Parecer;
5. validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, que tenham por base os documentos organizacionais aprovados.
6. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 510, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002(*)

Dispõe sobre especificações que deverão conter os diplomas e certificados de conclusão de cursos do Ensino Médio e da Educação Profissional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, a Resolução nº 4/1999, do Conselho Nacional de Educação e as Resoluções nº 2/1998 e 1/2000 do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer que na emissão de diplomas de conclusão de curso da educação profissional de nível técnico, de curso normal em nível médio, de certificados de conclusão de cursos e de exames da educação de jovens e adultos, do ensino médio, de qualificação e de especialização profissional, expedidos pelas instituições do Sistema de Ensino do Distrito Federal, bem como dos certificados emitidos pela Diretoria de Educação de Jovens e Adultos/Subsecretaria de Educação Pública desta Secretaria, sejam observadas as normas contidas no Anexo I e Modelos 1, 2 e 3 anexos a esta Portaria.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino a responsabilidade pela aplicação desta Portaria, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Decidir que os casos omissos sejam resolvidos pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 95, de 21 de novembro de 1995, e demais disposições em contrário.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 249 de 27 de dezembro de 2002, página 31)

ANEXO I À PORTARIA Nº 510, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

1. Na emissão de diplomas e certificados, expedidos pelo Sistema de Ensino do Distrito Federal deverão ser observadas as seguintes especificações:

1.1 No anverso:

- a. Selo Nacional e Brasão das Armas de Brasília;
- b. inscrições: “República Federativa do Brasil” e “Distrito Federal”;
- c. nome e endereço completos da instituição de ensino;
- d. nome da entidade mantenedora da instituição, quando se tratar de escola da rede particular de ensino;
- e. ato legal, número e data de credenciamento da instituição de ensino;
- f. fundamentação legal (leis e seus artigos, resoluções, portarias e pareceres) que aprovaram o curso e a organização curricular;
- g. especificação do documento expedido: certificado ou diploma;
- h. habilitação, área profissional e data de conclusão do curso, se diploma;
- i. nome do titulado, data de nascimento, nacionalidade e naturalidade (cidade e unidade da federação);
- j. número da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição;
- l. localidade e data de expedição do documento;
- m. assinatura do Diretor e do Secretário Escolar da instituição, com os nomes sotopostos ou carimbados e o número dos respectivos registros profissionais;
- n. assinatura do titulado.

1.2 No verso:

- a. especificação de registros e dados, de acordo com a Portaria nº 274-SEDF, de 25 de junho de 2002;
- b. nome da instituição de ensino e data de conclusão do ensino médio, quando se tratar de diploma;
- c. número do Cadastro Nacional do curso de educação profissional de nível técnico – Núcleo de Identificação do Curso – NIC;
- d. assinatura do Diretor e do Secretário Escolar da instituição, com os nomes sotopostos ou carimbados e o número dos respectivos registros profissionais;
- e. observações e apostilamentos, quando houver, deverão ser visados pela autoridade competente.

1.3. As alíneas “b” e “c” do item 1.2 não deverão constar dos diplomas de curso normal.

1.4. A impressão e a diagramação do diploma e do certificado são de responsabilidade da instituição de ensino ou da entidade mantenedora, observadas as normas legais e as seguintes especificações:

- a) papel de primeira qualidade, de cor clara, com impressão de marca d’água;
- b) formato não superior ao tamanho ofício, recomendando-se as dimensões 297x210mm;
- c) os diplomas e os certificados deverão ser preenchidos por meio de processamento eletrônico, sem quaisquer emendas ou rasuras.

2. Os modelos 1, 2 e 3 de diploma e de certificado são optativos para as instituições da rede particular de ensino.

3. A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, a quem compete a guarda do acervo de escolas extintas, expedirá certidões de escolaridade, os quais substituirão os históricos escolares, diplomas ou certificados de conclusão de cursos.



Modelo 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ATO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CURSO

CERTIFICADO

O Diretor _____, considerando a conclusão do _____, em ____/____/____, confere o certificado a _____ nascid_ em ____ de _____ de _____, nacionalidade _____ natural de _____ - _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, em ____/____/____ _____ DF, _____ de _____ de _____

Diretor Titulado Secretário Escolar

Registrado nos termos da Portaria nº 274/2002 SEDF.

Registro nº _____
Folha nº _____
Livro nº _____

Observações:

Em ____ de _____ de _____

Registro Publicado no DODF nº _____ de ____/____/____

Secretário Escolar

Diretor

VENTURIS VENTIS



Modelo 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ATO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CURSO

DIPLOMA

O Diretor _____, considerando a conclusão do

HABILITAÇÃO/ÁREA

NOME DO TITULADO
nascid_ em ___ de _____ de _____, nacionalidade _____ natural de _____

- _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, em ___/___/___

DF, _____ de _____ de _____

Diretor Titulado Secretário Escolar

Registrado nos termos da Portaria nº 274/2002 SEDF.

Registro nº _____
Folha nº _____
Livro nº _____

Observações:

Em ___ de _____ de _____

Registro Publicado no DODF nº _____ de ___/___/___

Secretário Escolar

Diretor

VENTURIS VENTIS



Modelo 1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**



INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ATO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CURSO

DIPLOMA

O Diretor _____, considerando a conclusão do

HABILITAÇÃO/ÁREA, em ___/___/___, confere o diploma a

NOME DO TITULADO
nascid_ em ___ de _____ de _____, nacionalidade _____ natural de _____

- _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, em ___/___/___

DF, _____ de _____ de _____

Diretor Titulado Secretário Escolar

Diploma registrado nos termos da Portaria nº 274/2002 SEDF.

Registro nº _____
Folha nº _____
Livro nº _____

Observações:

Em ___ de _____ de _____

Publicado no DODF nº _____ de ___/___/___

Conclusão do Ensino Médio:

Instituição de Ensino _____
em ___/___/___

Núcleo de Identificação do Curso (Cadastro Nacional) - NIC nº _____

Secretário Escolar

Diretor

VENTVRIS VENTIS

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

1. Prorrogar por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 14 de outubro de 2002, Processo nº 061.004.023/1990.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de dezembro de 2002

Processo: 113.006140/2002

Interessado: GDG/DER-DF

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a favor da Empresa INEPAR S/A – Indústria e Construções.

Processo: 113.006140/2002

Interessado: GDG/DER-DF

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a favor da Empresa ENGEBRÁS – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática Ltda.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de dezembro de 2002

PROCESSO: 150.001069/2002

INTERESSADO: EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251 de 12.06.2000, aplico a pena de MULTA à empresa EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA., no Cadastro de Pessoa Jurídica nº04.301.074/0001-19, localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 311, Lote 20, Taguatinga Norte/DF, CEP.: 72.110-800, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme arts. 81 e 87, inciso II, da Lei nº8.666/93 c/c itens 4.2, 4.3, 4.5 e 6.1, inciso III, alínea b, do Edital nº02/2001, pelo cancelamento injustificado da pauta da Sala Martins Penna do TNCS nos dias 08 à 10/11/2002.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000762/2002

INTERESSADO: EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251 de 12.06.2000, aplico a pena de MULTA à empresa EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA., no Cadastro de Pessoa Jurídica nº04.301.074/0001-19, localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 311, Lote 20, Taguatinga Norte/DF, CEP.: 72.110-800, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme art. 87, inciso II, da Lei nº8.666/93 c/c itens 4.5 e 6.1, inciso III, alínea b, do Edital nº02/2001, pelo cancelamento injustificado da pauta da Sala Martins Penna do TNCS nos dias 19 à 22/09/2002.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA ERVILHA

Substituta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 210/02-CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002(*)

DEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o projeto relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

Processo nº 160.002.351/2001 – ANTÔNIO AUGUSTO DANTAS DA COSTA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 01, Lote 09 – SCIA/DF

Área: 200m² Empregos: atual 03 e a gerar 03 Investimento: R\$ 113.006,17

Atividade: Mecânica de motocicletas e bicicletas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 248, de 26 de dezembro de 2002, página 11.

RESOLUÇÃO Nº 233/02-CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO NÚMERO DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E O CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a alteração do número do CNPJ e do CF/DF da empresa JOSÉ VALTER DE SOUSA ME - processo nº 160.003.743/1999, incentivada pelo PRÓ/DF, conforme nova inscrição, que passa a ser o seguinte:

CNPJ N.º 04.837.783/0001-13

CF/DF N.º 07.429.739/001-99

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15/02-CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS BENEFICIADOS PELO PRÓ/DF, COM RESTRIÇÕES AMBIENTAIS.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210 de 04 de setembro de 2002, e considerando a deliberação e votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar que o exame pelo CPDI/DF, de solicitações de empresas beneficiadas pelo PRÓ/DF, relativas a obras não iniciadas ou paralisadas por impedimentos de natureza ambiental, seja precedido de consulta à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com vistas à emissão de relatório quanto às restrições acima referidas.

§1º - Em se tratando de obras não iniciadas ou paralisadas, o relatório de que trata o caput determinará, quando for o necessário, o novo prazo a ser fixado para implantação do projeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 72/02 – CCP-CPDI/DF, de 17 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº243, de 18 de dezembro de 2002, página 05:

Onde se lê:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 11ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 16/12/2002.

PROCESSO INTERESSADO
160.002.513/2001 – OTICA ANCHIETA LTDA ME

Leia-se:

Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 11ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 16/12/2002.

PROCESSO INTERESSADO
160.002.513/2001 – OTICA ANCHIETA LTDA ME

Na Resolução nº 78/02 – CCP-CPDI/DF, de 26 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº249, de 27 de dezembro de 2002, página 33:

Onde se lê:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 26/12/2002.

PROCESSO INTERESSADO
160.001.031/2002 – SURANI MARIA DE SOUSA ME

Leia-se:

Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 26/12/2002.

PROCESSO INTERESSADO
160.001.031/2002 – SURANI MARIA DE SOUSA ME

Na Resolução nº 77/02 – CCP-CPDI/DF, de 26 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº249, de 27 de dezembro de 2002, página 33:

Onde se lê:

Art. 1º. Acolher com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 26/12/2002.

PROCESSO INTERESSADO
160.001.025/2002 – TRANSROCHA TRANSPORTES LTDA

Leia-se:

Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 26/12/2002.

PROCESSO INTERESSADO
160.001.025/2002 – TRANSROCHA TRANSPORTES LTDA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº 195.000.020/2002

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXERCÍCIO DE 2002

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme Notas de Empenho Estimativa nº 2002NE00230 e 2002NE00240, em reforço a 2002NE00109, para fazer face as despesas com consumo de elétrica e aluguel de transformador de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39 - 43 – ENERGIA ELÉTRICA - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0152 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

PROCESSO Nº 195.000.022/2002

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE TARIFAS DE TELEFONE CELULAR - EXERCÍCIO DE 2002

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2002NE00241, em reforço a 2002NE00154, para fazer face as despesas com tarifas de telefone celular de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0152, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

PROCESSO Nº 195.000.019/2002

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE TARIFAS TELEFÔNICAS - EXERCÍCIO DE 2002

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da - BRASIL TELECOM S/A, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2002NE00231 e 2002NE00239 em reforço a 2002NE00010, para fazer face as despesas com tarifas de telefone de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0152 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

ELINO ALVES DE MORAES

Respondendo

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 46-SUCAR/SEG, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no exercício das atribuições que lhes confere o art. 3º do Decreto 17.698/96, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica abaixo:

De: UO – 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

UG – 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

Para: UO – 11.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

UG – 110.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.127.3000.2880.0040 – Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	100	250.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Estado de Governo visando atender despesas com o Contrato de Gestão nº 001/2002 – SEG x ICS, em decorrência da prestação de serviços diversos na área de Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

Secretário de Coordenação

das Administrações Regionais

-Respondendo-

GRACIANA GARCIA LÔBO

Secretária de Governo

-Respondendo-

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 26 de dezembro 2002

PROCESSO Nº: 020.000.068/2002

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BARASÍLIA

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BARASÍLIA, no valor de R\$ 23.336,60 (vinte e três mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), Conforme Nota de Empenho nº 2002NE00512 e 2002NE00571, emitida sob o Evento: 400092; Modalidade: estimativa; Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0151- Manutenção da PRG/DF; Fonte: 100, para atender despesas com serviços de energia elétrica para esta Casa Jurídica durante o exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/PRG para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 020.004.116/2002

INTERESSADO: IMPRESNSA NACIONAL

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, a favor da IMPRENSA NACIONAL, no valor de R\$ 9.400,02 (nove mil quatrocentos reais e dois centavos), Conforme Nota de Empenho nº 2002NE00410 e 2002NE00564, emitida sob o Evento: 400092; Modalidade: estimativa; Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0151- Manutenção da PRG/DF; Fonte: 100, para atender despesas com renovação de assinatura trimestral do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/PRG para os demais procedimentos administrativos.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO